

Câmara Municipal de Guaratuba

Gabinete Vereador Claudio Nazário de Manicipal

PROJETO DE LEI Nº 617

Data: 24 de Abril de 2017.

SÚMULA:Institui o Programa "MEU PRIMEIRO EMPREGO" no Município de Guaratuba , para a contratação de iniciantes no mercado de trabalho e dá outras providências.

Os Vereadores Claudio Nazário da Silva e Itamar Cidral da Silveira Júnior, que o presente subscrevem, usando de suas atribuições constitucionais e regimentais, apresentam à deliberação do Plenário, o seguinte:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Meu Primeiro Emprego", no âmbito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, fomentando a inserção dos jovens e adultos no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os nas mais diversas áreas laborais

Art. 2° - Os objetivos do Programa são:

I – Inserir o jovem no mercado de trabalho;

II – Fomentar a geração de Emprego e Renda;

III – Promover a escolarização e a capacitação profissional dos jovens;

 IV – Incremento da participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e de renda no Município.

Art. 3° - Caberá ao Poder Executivo Municipal criar políticas públicas para incentivar através de beneficios as Pessoas Jurídicas de Direito Privado e devidamente inscritas no Cadastro Econômico do Município, a aderirem ao programa lei, as quais acrescentarão em seu quadro de empregados os iniciantes de atividade no mercado de trabalho, reduzindo o índice de desempregados oportunizando a jovens e adultos que buscam o primeiro emprego, bem como nos seguintes casos:

I – Iniciativas de incentivo a projetos de geração de emprego e renda;

- II Desenvolvimento de projeto de qualificação e requalificação profissional de jovens;
- III Desenvolver parcerias com órgãos oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas;
- IV Implantar, nas áreas de políticas de assistência social, o trabalho solidário, inserindo os jovens profissionais nos programas oficiais e conveniados de apoio a creches, asilos, associação de moradores, adolescentes e jovens, habitação e de portadores de necessidades especiais.
- Art. 4° As empresas que diretamente forem beneficiadas por qualquer beneficio ou mesmo com isenção fiscal para instalarem no Município deverão reservar, no mínimo, 20% (vinte por cento) das vagas de trabalho ao primeiro emprego.
- § 1º Caso a aplicação do percentual de que trata este artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.
- § 2° A percentagem de trata o caput deste artigo deve ser garantida pelo período mínimo de 03 (três) anos, a partir da data do início da concessão do benefício e/ou incentivo.
- Art. 5° O Programa Meu Primeiro Emprego terá como órgão gestor e executor a Secretaria Municipal do Bem Estar e da Promoção Social e Agência do Trabalhador, com a colaboração das Secretarias de Educação, Administração, Finanças e do Planejamento e Associação Comercial e Empresarial de Guaratuba, no qual criará Grupo Técnico para identificar as deficiências de mão de obra e disponibilizará cursos de qualificação intermediando a inserção do iniciante ao mercado de trabalho.
- Parágrafo Único A Secretaria Municipal das Finanças e do Planejamento encaminhará mensalmente à Secretaria do Bem Estar e da Promoção Social e à Associação Comercial e Empresarial, relação de empresas beneficiadas com benefícios ou incentivos fiscais.
- Art. 6° A coordenação do Programa ficará a cargo do Grupo Técnico composto por representantes dos órgãos citados no Art. 5°, sob a coordenação geral do representante da Secretaria do Bem Estar e da Promoção Social;
- § 1° O Grupo Técnico elaborará seu regimento interno.
- § 2° As deliberações do Grupo Técnico serão tomadas por maioria simples de votos.
- Art. 7° São atribuições do Grupo Técnico:
- I Definir, anualmente, diretrizes e metas para o Programa, de acordo com as prioridades de desenvolvimento do Município.

9

- II Instituir os termos básicos dos atos administrativos a serem firmados com as instituições empregadoras e jovens participantes do Programa;
- III Definir os critérios para a avaliação do Programa;
- IV Identificar fontes de recursos complementares de forma a ampliar abrangência do Programa;
- V Propor ações que visem à integração das Secretarias e órgãos governamentais necessárias à execução do Programa.
- VI Divulgar mensalmente por meio eletrônico, na página da Prefeitura Municipal de Guaratuba, a relação dos jovens inscritos, os já encaminhados e aproveitados, as empresas participantes, e dados estatísticos do Programa;
- VII Apresentar, no mês de março de cada ano, a programação das diretrizes e metas do Programa e apresentar o relatório anual do acompanhamento de execução dos projetos do Programa no ano anterior.
- Art. 8º Cabe à Secretaria Municipal do Bem Estar e da Promoção Social:
- I Realizar a supervisão, execução, fiscalização e avaliação do Programa;
- II Coordenar as ações institucionais necessárias à execução do Programa;
- III Praticar os atos administrativos necessários à implementação do Programa;
- Art. 9° As inscrições de jovens serão efetuadas nos postos de atendimento da agência do trabalhador.
- Parágrafo Único Cabe à Secretaria Municipal do Bem Estar e da Promoção Social, com o auxílio e acompanhamento do Grupo Técnico ou de pessoas por ele indicadas, fiscalizar o cumprimento da lei.
- Art. 10° Para inscrever-se no Programa, o jovem deverá ter idade compreendida entre (16) dezesseis e (29) vinte e nove anos, devendo apresentar no ato da inscrição:
- I Apresentar Carteira de Identidade (RG), CPF, Título de Eleitor, CTPS e comprovante de residência;
- II Declaração de que não tenha tido relação formal de emprego; e,
- III Atestado de matricula atualizado para comprovação de estar cursando ou concluído os níveis médio ou superior do sistema oficial de ensino.
- Art. 11º A agência do trabalhador deverá afixar no seu posto de atendimento e na página da Prefeitura, mensalmente, a relação dos inscritos no Programa, bem como daqueles já encaminhados e aproveitados pelos empregadores.

2

- § 1° O encaminhamento dos jovens aos empregadores deverá obedecer à ordem cronológica de inscrição;
- § 2º Terão prioridade para preenchimento dos postos de trabalho os jovens oriundos de programas sociais e que estejam cursando o Ensino Médio ou Superior.
- § 3° É vedada a contratação, no âmbito do Programa, de jovens que sejam parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, dos empregadores, sócios das ou dirigentes da empresas contratantes.
- Art.12" Para efeito desta lei, compreende-se por primeiro emprego aquele destinado a todas as pessoas que não tenham qualquer experiência profissional comprovada em carteira de trabalho ou por contrato de prestação de serviços.
- Art. 13° O empregador que reduzir o número de postos de trabalho estabelecido no Art. 4° ou que descumprir o que determina a Lei, fica obrigado a restituir ou ressarcir ao Município, em sua totalidade, em até seis parcelas mensais e sucessivas, os valores dos beneficios ou incentivos despendidos pela municipalidade e que lhe tenha sido agraciado, os quais serão atualizados monetariamente, desde a data da concessão do benefício, ficando ainda, inabilitado para participar de Programas de incentivos ou firmar qualquer relação comercial ou de prestação de serviços com o Governo Municipal.
- Art. 14° Se houver rescisão do contrato de trabalho do iniciante devidamente inscrito no Programa, o empregador manterá o posto de trabalho, substituindo, em até (15) quinze dias, o jovem dispensado por outro também inscrito, obedecendo a ordem cronológica e prioridade de atendimento.

Paragrafo Único – Na hipótese, o objetivo do incentivo ter como meta, base, princípio a execução de obra, ou mesmo que venha ocorrer durante a fase de execução de obras, o percentual previsto no caput deverá ser assegurado durante toda a sua realização, entendendo-se do completo funcionamento do empreendimento, observando-se o disposto neste artigo.

- Art. 15° Aplica-se a obrigatoriedade de implementar o Programa instituído no Art. 1° desta lei dentro do âmbito da Administração Pública Díreta e Indireta, obedecendo os seguintes quesitos:
 - a) O programa de estágio deverá priorizar no mínimo (50%) cinquenta por cento das vagas ao Programa Meu Primeiro Emprego.
 - b) Os contratos de prestação de serviços advindos de processos seletivos para contratação de pessoal no âmbito da Administração Pública Municipal direta ou indireta deverão representar, no mínimo, (20%) vinte por cento das vagas para o primeiro emprego, salvo em casos especiais, desconsiderando e

3

resguardando as vagas em que exija qualificação-técnica ou graduação específica dentro das diversas áreas de atuação.

Art. 16° - Esta lei será regulamentada no prazo de (60) sessenta dias contados da sua publicação.

Art. 17º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Guaratuba - Pr., 24 de abril de 2017

Claudio Nazario da Silva

Vereador

Itamar Cidral da Silveira Junior

Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Em tela, estamos apresentando o Projeto de Lei, que visa proporcionar oportunidades aos jovens que buscam dar início a sua vida profissional, nas mais diversas áreas laborais.

É notório que a falta de recursos financeiros ou oportunidades de qualificação adequada, tem levado um número significativo de jovens a não corresponder de forma satisfatória e tempo ideal as atividades oriundas de processos laborais juntos às organizações, sendo altamente prejudicados no seleto mundo das oportunidades profissionais.

Assim, faz-se necessário que o Poder Público busque e promova alternativas para propiciar aos jovens iniciantes e com baixa renda familiar, uma preparação de qualidade para adquirir os conhecimentos necessários para iniciar uma carreira profissional proficua e de sucesso.

Essa qualificação e inserção no campo de trabalho para os jovens em busca do primeiro emprego são tão necessárias quanto à requalificação de quem se encontra na condição de desempregado e não possuem alternativas de galgarem a qualificação sem comprometer o sustento familiar.

A carreira profissional dos nossos jovens além do comprometimento pessoal depende deste incentivo do Poder Público, no oferecimento de uma qualificação adequada, que fará o diferencial quando atuarem nas mais diversas atividades, contribuindo significadamente com a sua entrada e permanência no mercado de trabalho, além de



fortalecer o crescimento do setor, combatendo o desemprego e distribuindo renda às famílias dos qualificados.

Conquanto Nobres Pares, apresentamos o projeto em tela para que seja apreciado por Vossas Excelências, contando com o incomensurável e irrestrito apoio a sua aprovação.

Guaratuba - Pr., 24 de abril de 2017

Claudio Nazário da Silva

Vereador

Itamar Cidral da Silveira Junior

Vereador